



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.759/20**  
**PROCESSO Nº 26.875/14**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/19**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA – BAURU/SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL Nº 431/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA** e Secretário Municipal de Obras, Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, Edifício Centro Empresarial das Américas, Sala 610, Vaga 50, Vila Santo Antônio, CEP: 17.013-035, telefone: (14) 3243-5761, e-mail: [contato@construtorahidroar.com.br](mailto:contato@construtorahidroar.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.538.564/0001-37, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO GOTTI CACERE**, portador do RG nº 11.414.135-6 e CPF nº 058.511.478-14.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 431/19 da Concorrência Pública nº 10/19, que faz parte integrante do Processo Administração nº 26.875/14.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA, BAURU-SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL nº 431/19 e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 26.875/14.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses (correspondente ao lapso temporal entre a assinatura do contrato até a expedição da ordem de serviço, bem como prazo de início e conclusão das obras e serviços conforme previsto no item 2.1), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo para o início das obras e dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da ordem de serviço e o de conclusão da obra será de 08 (oito) meses.

2.2. Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá receber a Ordem de Serviço, ou autorização para início dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução da obra, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. A CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução da obra, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo profissional que figura na CAT como responsável técnico.

2.3. Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

2.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

2.4. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo fiscal designado pela Administração Municipal para acompanhar o cumprimento do contrato.

2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo fiscal e gestor designados e juntada aos processos de medições que são compostos das faturas e outros documentos.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 2.307.087,60 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO**

4.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

4.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

4.3. As medições serão conferidas e liberadas pela empresa terceirizada ou engenheiro servidor designado, no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

4.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da fiscalização, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações: Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guias de FGTS (GPIF), INSS (GPS) de cada empregado constante do descrito no item 2.5 do Edital nº 431/19 e contrato, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

4.5. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denuncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

4.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.6.1. Os preços contratuais serão reajustados, com periodicidade anual, a partir do mês de referência da abertura do envelope proposta, pela variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. O saldo remanescente será reajustado na forma da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

I<sub>1</sub> = Índice referente ao segundo mês anterior ao reajustamento de preços

I<sub>0</sub> = Índice referente ao segundo mês anterior à data da abertura do envelope proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

4.7. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10.645, de 10 de abril de 2.008 e na Lei Municipal nº nº 5.798, de 26 de outubro de 2.009, com a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA e/ou CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

5.2. O CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante CONTRATADA, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

5.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

5.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa CONTRATADA acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básico e executivo e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

5.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

5.3.3. Notificar por escrito a empresa CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

5.4. A CONTRATADA manterá, no local da obra, o livro de ordem, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

5.4.1. Pela CONTRATADA:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

5.4.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

5.5. A CONTRATADA é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

5.6. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA OBRA**

6.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. No caso do licitante com menor preço apresentar proposta com valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, será exigida para a assinatura do contrato garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.3. No caso de caução em dinheiro a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do município, que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

8.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

8.6. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder a limpeza e remoção de entulhos, bem como a demolição das instalações provisórias (se existentes no canteiro) e remoção de todo o material indesejável, com a correta destinação, conforme orientação do fiscal da obra, atendendo a Lei de Resíduos da Construção Civil (Decreto nº 11.689, de 21 de outubro de 2.011), bem como atender aos preços contidos na planilha de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

- 8.7. Terá a CONTRATADA que reforçar sua equipe de mão de obra e seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 8.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 8.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 8.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 8.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 8.13. O responsável técnico que recolheu a responsabilidade técnica de execução da obra (ART / RRT) deverá realizar visitas periódicas com devido registro no Livro de Ordem.
- 8.14. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DA OBRA**

- 9.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
- 9.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;
- 9.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Educação, que o fará com apoio de profissional técnico que tenha conhecimento da obra da Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria Municipal de Obras;
- 9.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;
- 9.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E PENALIDADES**

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.5. As penalidades previstas no subitem 10.1.2. poderão ser aplicadas distinta ou cumulativamente, conforme o caso.

10.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

11.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a Cláusula Décima deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, assegurada a aplicação dos princípios constitucionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE designa como Órgão Gerenciador do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

12.2. O CONTRATANTE designa ainda:

12.2.1. Como Gestor do contrato Titular o servidor Eng. FERNANDO BORGES CAMARGO, matrícula nº 34.252 e Suplente a Sra. CIBELE MARTINS FERREIRA, matrícula nº 16.012, vinculada à Secretaria Municipal da Educação;

12.2.2. Como Fiscal de Obra Titular o servidor Eng./Arq. ALEXANDRE ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA, matrícula nº 30.468 e Suplente a Sra. ANDREA DE OLIVEIRA BONINI, matrícula nº 34.047, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

12.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. JOSÉ FRANCISCO GOTTI CACERE, portador do RG nº 11.414.135-6 e CPF nº 058.511.478-14, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

12.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 431/19, de acordo com o Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA, encartada no Processo Administrativo nº 26.875/14.

13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, apresentando os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, para o recebimento da segunda medição em diante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.759/20

- 13.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no item 13.2.
- 13.4. Não será permitida terceirização e a sub-empitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.6. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 13 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SIDNEI RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

JOSÉ FRANCISCO GOTTI CACERE  
HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.759/20**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA, BAURU-SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL nº 431/19 e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 26.875/14.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de março de 2.020.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Borges Camargo  
Cargo: Engenheiro Civil  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: 27/05/1971  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: [fernandocamargo@bauru.sp.gov.br](mailto:fernandocamargo@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [fernandocamargo@bauru.sp.gov.br](mailto:fernandocamargo@bauru.sp.gov.br)  
Telefone: (14) 3223-1610

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5  
Data de Nascimento: 20/09/1968  
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050  
E-mail institucional: [gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [cgazzetta@terra.com.br](mailto:cgazzetta@terra.com.br)  
Telefone(s): (14) 3235-1021

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1962  
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040  
E-mail institucional: [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

Nome: Sidnei Rodrigues  
Cargo: Secretário Municipal de Obras  
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18  
Data De Nascimento: 18/02/1972  
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, nº 3-30, Cep: 17.065-310  
E-mail institucional: [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)  
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: José Francisco Gotti Cacere  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 058.511.478-14 RG: 11.414.135-6  
Data de Nascimento: 23/02/1962  
Endereço Residencial completo: Rua Aviador Edu Chaves, 1235, Jardim Europa, CEP 17017-480, Bauru-SP  
E-mail institucional: [cacere@construtorahidroar.com.br](mailto:cacere@construtorahidroar.com.br)  
E-mail pessoal: [cacere@construtorahidroar.com.br](mailto:cacere@construtorahidroar.com.br)  
Telefone(s): (14) 3243-5761 / 99151-5203



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CONTRATANTE**

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
[gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
[educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

SIDNEI RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
[sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)

## **CONTRATADA**

JOSÉ FRANCISCO GOTTI CACERE  
HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
[cacere@construtorahidroar.com.br](mailto:cacere@construtorahidroar.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.759/20

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA, BAURU-SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL nº 431/19 e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 26.875/14.

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG Nº:** 17.116.995-5

**CPF:** 135.199.108/61

**DATA DE NASCIMENTO:** 20/09/1968

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

**CEP:** 17.014-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** cgazzetta@terra.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.759/20

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA, BAURU-SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL nº 431/19 e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 26.875/14.

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 13.914.006-2

**CPF:** 141.366.418-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52

**CEP:** 17.016-040

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM):** 9.759/20

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEII “EDNA KAMLA FAINA” LOCALIZADA À ALAMEDA DOS HELIOTRÓPOS, Nº 7-35, MADUREIRA, BAURU-SP, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO, PROJETOS E PLANILHAS ANEXOS DO EDITAL nº 431/19 e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 26.875/14.

**NOME:** Sidnei Rodrigues

**CARGO:** Secretário Municipal de Obras

**RG Nº:** 2.434.548-18

**CPF Nº:** 135.643.198-40

**DATA DE NASCIMENTO:** 18/02/1972

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Jurumirim, nº 3-30

**CEP:** 17.065-310

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**TELEFONE:** (14) 3235-1111 / 99695-5123

**E-MAIL:** [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Sidnei Rodrigues

**CARGO:** Secretário Municipal de Obras

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1111

**E-MAIL:** [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)